

## **PROCURACÃO PARTICULAR**

OUTORGANTE: Juan Rodrigues Queiroz Feitosa  
RG: 36.04-47829-<sup>2</sup> viasspm CPF: 096.151.344-65.  
Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Solteiro  
Profissão: Desempregado Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua Joas Tota, 57, Mandacaru, São  
Pessoa, CEP: 58.027-450.

**OUTORGADOS:** DIANA SOUSA de ARAÚJO WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 14.545 com escritório profissional localizado à Rua Rodrigues de Aquino, nº 267, Sl. 304 Ed. Asplan. Centro, João Pessoa/PB.  
email:[dianawanderleyadv@gmail.com](mailto:dianawanderleyadv@gmail.com)

**PODERES OUTORGADOS:** Procuração Geral para o foro nos termos do art. 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", e os poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber alvará , dar quitação, firmar compromisso e substabelecer. Abrangendo o patrocínio de defesa do Outorgante nas esferas administrativa e judicial, bem como no que tange a consultas em processos findos ou em trâmite, em qualquer repartição do país e em qualquer instância ou Tribunal, podendo interpor Ações Cíveis, Criminais, Reclamações Trabalhistas, Recursos, Mandados de Segurança, Habeas Corpus, Medidas Cautelares, e demais procedimentos pertinentes ao processo, defendendo os interesses do Outorgante.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Fica estabelecido entre o Outorgante e Outorgado que pelos serviços advocatícios prestados na Ação Supracitada será pago a quantia de 30% ( trinta por cento) do valor total deferido na mesma a título de honorários advocatícios líquidos e certos, valor este que será automaticamente deduzido do montante recebido. A rescisão imotivada do presente contrato ensejará multa de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais), sem prejuízo dos honorários convencionais.

\_\_\_\_\_ /PB, de de .

Taun Rodriguez dos Santos  
**-OUTORGANTE-**



## **TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA**

Eu, Iuan Rodrigues Queiroz Feitosa,

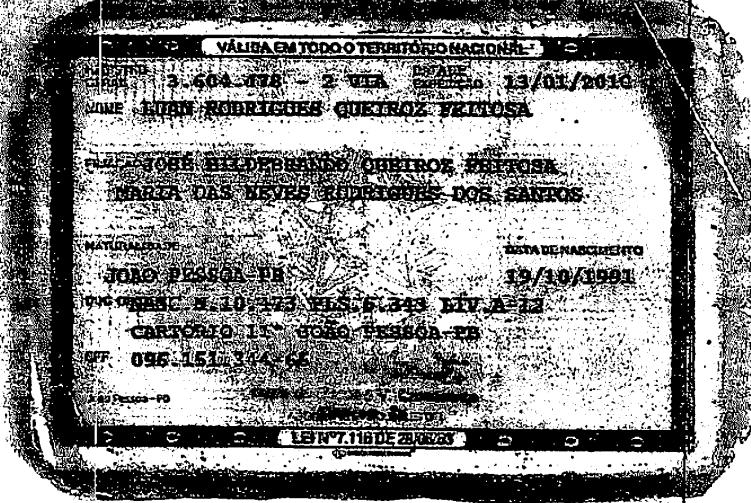
declaro, para os devidos fins, hipossuficiência, na acepção jurídica do termo, por não  
suportar as despesas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízos do  
sustento próprio e da família ( Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.115/83 ).

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Iuan Rn An Pst

Declarante







ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
1<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
3<sup>a</sup> DELEGACIA DISTRITAL — JOÃO PESSOA-PB



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL n.º 805/2015**

---

Delegado responsável: AURELINA M. MAGALHÃES  
Policial que registrou a ocorrência: JOSELITO VIEIRA DA SILVA  
Data do registro: 02/03/2015  
Hora do registro: 12:23

---

**Noticiante/vítima:**

Nome: LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA; Nacionalidade: BRASILEIRA; Filiação: JOSÉ HILDEBRANDO QUEIROZ FEITOSA E DE MARIA DAS NEVES RODRIGUES DOS SANTOS; Data nasc.: 19/10/91; Naturalidade: JOÃO PESSOA/PB; Profissão/ocupação: TEC. EM INFORMATICA; Endereço: RUA. GOV. LIZ DE BRITO ALMEIDA, 26, JARDIM VENEZA; Município: JOÃO PESSOA/PB; Tel.: 83-87764141; RG: 3604478 Órgão expedidor: SSP/PB.

**HISTÓRICO:**

Local do fato: AV. EPITACIO PESSOA; Data do fato: 09/02/15; Hora do fato: 02:00 H;  
O noticiante alega que:

*FOI VITIMA DE UM, ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, CAUSADO POR ELEMENTOS DESCONHECIDOS DE ONDE ARREMESARAM PEDRAS EM DIRIÇÃO A UM ÔNIBUS DA EMPRESA TRANSNACIONAL - UNITRANS, QUE O REFERIDO ÔNIBUS TEVE SEU TRAJETO ALTERADO VINDO A TOMBAR E A COLIDIR EM UMA ARVORE, DEIXANDO VARIOS FERIDOS, INCLUSIVE O DECLARANTE , ONDE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE TRAUMA DA CAPITAL ONDE QUEBROU O FEMO DIREITO E VARIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, PELO MOTIVO DO FATO REGISTRAR E SOLICITA CERTIDÃO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. .*

---

O noticiante está ciente das penalidades aplicadas ao crime de falsidade ideológica, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, caso as declarações que fez constar neste documento não correspondam à verdade.

---

Assinatura do noticiante: Luan Rodrigues da Feitosa

Policial que efetuou o registro: \_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
1<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
3<sup>a</sup> DELEGACIA DISTRITAL — JOÃO PESSOA/PB



## GUIA DE SOLICITAÇÃO DE EXAME

REQUISIÇÃO 0037/2015 – 3<sup>a</sup> DDC

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL. POL. AURELINA MONTEIRO MAGALHÃES  
EXAME SOLICITADO: EXAME DE LESÃO CORPORAL

João Pessoa (PB), 02 de MARÇO de 2015.

Senhora Gerente,

Solicitamos de Vossa Senhoria, as providências para no prazo legal (artigo 160, § único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94), ser procedido o EXAME DE LESÃO CORPORAL na pessoa abaixo identificada e que O LAUDO SEJA REMETIDO PARA A 3<sup>a</sup> DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA, técnico em informatica, Portadora do CPF 096.151.344-65, RG 3604478 – SSP/PB, brasileira, Solteiro, natural de João Pessoa-PB, nascido em 19/10/1991, filho de José Hidelbrando Queiroz Feitosa e de Maria das Neves Rodrigues dos Santos, residente na Rua Governador Luiz de Brito Almeida, 26, Jdm Veneza, nesta cidade, tel. 83 8776-4141;

HISTÓRICO: foi vitima do acidente de transito ocorrido no dia 09/02/2015 por volta das 02:00hs na Avencida Epitácio Pessoa, nesta, quando o motorista do ônibus em que estava perdeu o controle do veiculo após ser atingido por uma pedrada e bateu em uma arvore, causando lesões no seu femo direito.



Aurelina Monteiro Magalhães  
Delegada de Polícia Civil

Ilma. Sr (a).  
Gerente de Criminalística  
NESTA





CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) senhor(a),  
**LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA**  
foi submetido(a) hoje à cirurgia neste hospital, devido a enfermidade:

CID: S722

Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas  
atividades por um período de: 90 dias,  
a partir 09/02/2015.

Eu, **LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA**, solicito e  
autorizo o Dr. Rafael Lara a registrar o diagnóstico,  
através do CID e/ou por extenso, neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou responsável

João Pessoa, 23/02/15

F(NG).CC.003-1

*[Handwritten signature]*  
CRM-PB 0739



CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) senhor(a),  
**LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA**  
foi submetido(a) hoje à cirurgia neste hospital, devido a enfermidade:

CID: S722

Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas  
atividades por um período de: 90 dias,  
a partir 09/02/2015.

Eu, **LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA**, solicito e  
autorizo o Dr. Rafael Lara a registrar o diagnóstico,  
através do CID e/ou por extenso, neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou responsável

João Pessoa, 23/02/15

F(NG).CC.003-1

*[Handwritten signature]*  
CRM-PB 0739





## Receituário Médico



Lúcio Rodrigues Querino Fatora

Declaro para os ônibus  
que o paciente acima  
foi submetido à tratamento  
cirúrgico de fratura do  
fêmur → esclínio c/  
encurtamento de 20

Cia

CTO: T33.1

Dr. Henrique Nóbrega  
Ortopedia/Traumatologia  
CRM-PB 5030-TEOT 6511

Data: 03/08/16

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1





## Receituário Médico

Henrique Rodrigues Queiroz Falcão

Declaro para os devidos  
feitos que o paciente acima  
foi submetido à tratamento  
cirúrgico de prolatação do  
fêmur → escleríodo c/  
em curto prazo de 20

Cia

CTN: T83.1

Dr. Henrique Rodrigues Nóbrega  
Ortopedia/Traumatologia  
CRM-PB 5050-TEOT 6511

Data: 03/08/16

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1



SOMTO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Beta Maria Angélica Souza Cândida

Autentico a presente escrita, reprodução fiel do original que se foi  
apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 26/08/2016 13:52:07

Carlos Antônio da S. Torres - Estrevente

[2016-0652171-ENL-R6 Z-12 FABRICR\$ 0,25 FEPJIR\$ 0,42 ISS-R\$ 0,00]

SELO DIGITAL: ADT46801-GW0H

Confira a autenticidade ea <https://selodigital.tjpb.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE PROTESTOS

CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA PB

fone: (83) 3111-1111 / fax: (83) 3124-5237

E-mail: tabelionato@tjpb.jus.br

Site: www.tjpb.jus.br

&lt;p



INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA

## ***DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA***

***PACIENTE: LUAN RODRIGUES FEITOSA***

***Nº: 362597***

***DATA: 04/07/2016***

***EXAME: ESCANOMETRIA***

## ***RELATÓRIO***

### ***ESCANOMETRIA***

*Membro inferior direito medindo aproximadamente 35 cm e esquerdo 37 cm.*

*Controle cirúrgico de fratura do 1/3 superior do fêmur direito.*

*Dr. A. Gualberto Viana Chianca  
Radiologia - T. Computadorizada  
CNS 201-5613-8012-0000  
CRM 1182*

**NOTA:** As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode de modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



S

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
 DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA
DATA DE NASCIMENTO	19/10/91
NOME DA MÃE	MARIA DAS NEVES RODRIGUES DOS SANTOS

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	813.340
PRONTUÁRIO N.º	86.043
DATA DO ATENDIMENTO	09/02/15
HORA DO ATENDIMENTO	03:07
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE ÔNIBUS
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA COMINUTIVA SUBTROCANTÉRICA DO FÉMUR DIREITO GRAVE.
CID 10	V 77 + S 72.1.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE COLISÃO ÔNIBUS X OBJETO, RESGATADO PELO SAMU, QUEIXANDO-SE DE DOR EM COXA DIREITA. EF= EDEMA + DEFORMIDADE EM COXA DIREITA + FCC EM JOELHO DIREITO E NARIZ.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE FÉMUR DIREITO- RELATO COT- FRATURA COMINUTIVA GRAVE SUBTROCANTÉRICA DO FÉMUR DIREITO

RX DE BACIA

RX DO PÉ ESQUERDO

EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS

### TRATAMENTO

PACIENTE SUBMETIDO À TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE FRATURA DO FÉMUR DIREITO, COM REDUÇÃO + FIXAÇÃO. OPERADO POR DR. MILTON LINHARES. HÁ RISCO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PSEUDOARTROSE E INFECÇÃO. MEDICADO. ALTA COM PRESCRIÇÃO E RETORNO AO HTOP.

ALTA HOSPITALAR: 23/02/2025

DATA DA EMISSÃO: 24/04/2016

Drª. Joacila Braga Brandão

CRM: 1741/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
10<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança visando ao recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) decorrente de danos pessoais provocados por acidente automobilístico, instituído pela Lei Federal nº 6.194/74.

No compulsar dos autos, verifico que não há requerimento administrativo do autor junto à Seguradora para recebimento dos valores decorrentes da alegada debilidade permanente referida na exordial, contrariando a afirmação do autor.

Acerca do tema, destaco que o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu na mesma linha de raciocínio seguida no Recurso Extraordinário nº 631.240, da relatoria do Ministro Roberto Barroso, que trata de benefício previdenciário, com repercussão geral reconhecida, pela necessidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao poder judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT (RE nº 824712).

Assim, o Judiciário somente estaria legitimado a atuar desde que comprovado o pedido prévio na via extrajudicial para conferir o interesse processual do autor.

Vejamos os julgados citados:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.** 1. A **instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo.** 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. **É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.** 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada a conhecimento da



Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento o menos tácito da pretensão. 5. **Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos.** 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis a próprio requerente, extinguir-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. **Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.** 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora – que alega ser trabalhadora rural informal – a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. (STF: RE 631240, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) (Grifei)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE AFRONTA A ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO INEXISTENTE MAS DESNECESSÁRIO PORQUE ATENDIDA REGRA DE TRANSIÇÃO PELA CONTESTAÇÃO DE MÉRITO DA SEGURADORA (RE 631.240). AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF: RE 824712 AgR, Relator (a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 19/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-105 DIVULG 02-06-2015 PUBLIC 03-06-2015) (Grifei)

Assim, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de modo a comprovar que requereu administrativamente o seguro DPVAT antes do ajuizamento da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa/PB, 24 de julho de 2018

Manuel

Juiz de Direito

Maria

Antunes

de

Melo



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 10º VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB**

**PROC N° 0838462-83.2018.8.15.2001**

**LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência através de sua advogada *in fine* assinada, conforme Despacho (Id. 15525229), requerer a juntada de comprovação que requereu administrativamente o seguro DPVAT antes do ajuizamento da demanda, conforme Protocolo de Documentos, datado de **19/10/2016**, o qual segue em anexo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa(PB), 13 de agosto de 2018.



---

**DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY**

**OAB/14.545**



Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 13/08/2018 19:08:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081319084494100000015515843>  
Número do documento: 18081319084494100000015515843

Num. 15914939 - Pág. 2

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Condutores de Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1116053/16

Vítima: LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA  
CPF: 096.151.344-65

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/02/2015

Titular do CPF: LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**JOSENILDO LUCINDO DA SILVA : 032.662.364-75**

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

**LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA : 096.151.344-65**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 19/10/2016  
Nome: JOSENILDO LUCINDO DA SILVA  
CPF: 032.662.364-75

Data do cadastramento: 19/10/2016  
Nome: Aldabesh Patrício da Silva  
CPF: 892.881.734-04

JOSENILDO LUCINDO DA SILVA

Aldabesh Patrício da Silva



Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 13/08/2018 19:08:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081319080347500000015515857>  
Número do documento: 18081319080347500000015515857

Num. 15914953 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB**  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB

---

**Nº do Processo:** 0838462-83.2018.8.15.2001  
**Classe Processual:** COMUM  
**Assuntos:** CÍVEL (7)  
**AUTOR:** DE TRÂNSITO] LUAN RODRIGUES  
**RÉU:** QUEIROZ FEITOSA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Cite-se, pois, a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 04 de março de 2020.

*R i c a r d o  
Juiz de Direito* d a S i l v a B r i t o

